



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1532/94

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

4

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Aquidauana-MS., dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, contratar financiamento, sem prazo determinado para pagamento ou quitação, com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através do Programa **PROBASE/PRODURB**, modalidade infra-estrutura urbana (galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meio-fio e sarjetas), no valor de CR\$ 2.112.765.000,00 (Dois Bilhões, Cento e Doze Milhões e Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Reais) em 01.06.94, atualizado de acordo com a variação da UPF, ou por índice oficial adotada pela CEF, destinado a correção de financiamento.

**Artigo 2º** - Para a garantia da Dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, na forma do Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais ou, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou im-



postos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do Contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

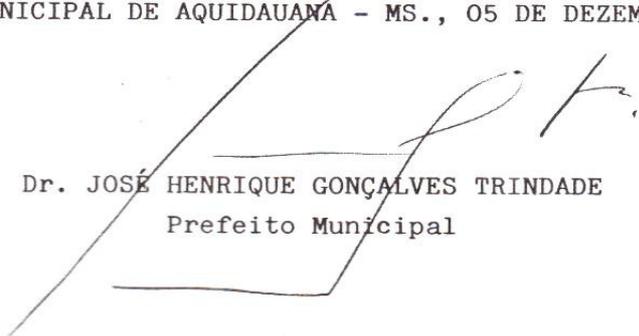
**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e a constituir sua bastante Procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo 3º** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE DEZEMBRO DE 1994

  
Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal